



## CONTRATO Nº 22/2018

**CONTRATO N. 22/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001552-45.2017.6.22.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES EM PLATAFORMA BIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 274.136 – SSP/DF e CPF nº. 059.977.471-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.110.739/0001-23, com sede na SCS quadra 01, Bloco G, Nº 30, Sala 1108, Parte B, Edifício Baracat - ASA SUL - Brasília/DF, CEP: 70.309-900, Telefone: (61) 3037-2281 / 98185-2563, E-mail: [loliveira@eacegroup.com](mailto:loliveira@eacegroup.com), neste ato representada pelo Senhor **LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: RNE V871147Q - Delemig e CPF nº 702.506.901-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos; as Leis 8.666/1993, 10.520/2002, 5.194/1966, 9.610/1998 e 12.378/2010, os Decretos Federais 5.450/2005, 2.271/1997, 3555/2000 e 7983/2013, a Resolução TSE 23.234/2010, a Instrução Normativa TRE/RO nº 004/2008, as Instruções Normativas da SLTI/MPOG 01/2010 e 05/2017, as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as Resoluções CONFEA 218/1973 e 1.048/2013, os padrões definidos pela ABNT, as normas internacionais e as normas definidas na Resolução 01/138- COSU), e, supletivamente, as Leis 8.078/1990 e 10.406/2002, e, considerando o Ato de Autorização da Licitação constante na Decisão n. 256/2018-PRES/ASSPRES, de 03/07/2018, e o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante na Despacho n. 5614/2018-PRES/DG/GABDG, de 28/09/2018, bem como as demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**(Art. 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de **FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES EM PLATAFORMA BIM** contratados pelo TRE/RO para construção do complexo da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

**Subcláusula Primeira** – Por meio da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA declara expressamente que apresentará a garantia contratual para o presente objeto, nos valores, prazos e condições descritas neste instrumento.

**Subcláusula Segunda** – O Termo de Referência (TR) respectivo possui, entre outros, os seguintes Anexos a serem observados:

**ANEXO I DO TR** - Caderno de Especificações Técnicas e seus anexos;

**ANEXO V DO TR** - Cronograma previsto - Entrega dos projetos;

**ANEXO VI DO TR – Termo de Confidencialidade**, obrigação de sigilo e preservação dos direitos autorais;

**ANEXO VIII DO TR** - Modelo Indicação Coordenador/profissionais.

**Subcláusula Terceira** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**  
**(Art. 55, II e IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de fiscalização objeto deste Contrato consistem na análise e atestação do cumprimento dos requisitos técnicos e normativos pela empresa contratada pelo TRE/RO para elaboração dos projetos relacionados na Tabela 1, Anexo I deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços de fiscalização consistem, entre outros, na análise e emissão de parecer técnico pelos profissionais indicados pela CONTRATADA sobre a regularidade técnica e legal dos seguintes produtos apresentados pela empresa contratada para execução dos serviços:

**1. Projetos:**

- a) Projetos Básicos - Preliminar 1;
- b) Projetos Básicos - Preliminar 2;
- c) Projetos Executivos de Terraplanagem e Drenagem - Final;
- d) Projetos Executivos - Preliminar 1;
- e) Projetos Executivos - Preliminar 2;
- f) Projetos Executivos - Final (Projetos Executivos, Legais e Demais Documentos, exceto TERRAPLANAGEM e DRENAGEM)

**Subcláusula Segunda** – Compreendem também o objeto desta contratação a análise e emissão de parecer técnico pelos profissionais indicados pela CONTRATADA sobre a regularidade técnica e legal acerca de:

**1. Questões complementares relacionadas aos projetos:** Eventualmente e sob demanda do CONTRATANTE: acerca de eventuais questões técnicas decorrentes e relacionadas à elaboração dos projetos;

**2. Adequações ou alterações supervenientes dos projetos básicos ou executivos:** Eventualmente e sob demanda do CONTRATANTE: ocorridas após o conclusão das análises desses documentos, decorrentes da alteração de diretrizes para os projetos originadas na própria Administração ou em fatos de terceiros, principalmente de órgãos públicos.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA deverá dispor de *softwares* licenciados e compatíveis com aqueles utilizados para o desenvolvimento dos projetos em plataforma BIM e que serão entregues em formato ".rvt", compatíveis com o *software Autodesk Revit 2015*.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA e seus profissionais se obrigam a manter sigilo sobre **TODOS** os projetos e documentos recebidos para fiscalização, sendo que, para o cumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA deverá firmar ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE com todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos, na forma do modelo juntado no **ANEXO VI do termo de referência e reproduzido no anexo III deste Contrato, bem como deverá enviá-lo ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, conforme disposto neste instrumento contratual (tópico “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”)**.

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Quinta** – A prestação dos serviços de fiscalização dos projetos - em conformidade com os projetos, planilhas e memoriais contratados pela Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - estará submetida aos padrões definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, normas internacionais e, ainda, às regras e condições definidas no termo de referência.

**Subcláusula Sexta** – A CONTRATADA deverá indicar como responsáveis técnicos profissionais com **habilitação plena**, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU para atuar como fiscais dos serviços listados na Tabela 1 do termo de referência.

**Subcláusula Sétima** – O CONTRATANTE enviará os projetos - ou, a seu critério, as eventuais questões pontuais surgidas durante sua elaboração - diretamente à CONTRATADA.

**Subcláusula Oitava** – O CONTRATANTE não fornecerá cópias plotadas dos projetos. A CONTRATADA receberá os mesmos arquivo digitais recebidos da empresa responsável pela elaboração dos projetos.

**Subcláusula Nona** – Recebidos os projetos, a CONTRATADA deverá analisar e emitir parecer técnico acerca dos trabalhos entregues, concluindo se os serviços obedeceram às normas definidas no “Caderno de Especificações Técnicas”, **ANEXO I** do termo de referência.

**Subcláusula Décima** – Nos pareceres técnicos apresentados, cada um dos profissionais indicados pela CONTRATADA deverá realizar as atividades e entregar os produtos definidos na Tabela 2, Anexo II deste Contrato:

**Subcláusula Décima Primeira** – Todos os pareceres CONCLUSIVOS devem ser apresentados acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) regularmente registrados nos Conselhos Profissionais (CREA/RO e CAU/RO), em cumprimento ao art. 3º da Resolução CONFEA 1.025/2009.

**Subcláusula Décima Segunda** – A CONTRATADA se responsabilizará **de forma solidária** pela regularidade dos projetos aprovados por seus responsáveis técnicos (Art. 70, Lei nº 8666/93).

**Subcláusula Décima Terceira** – Todas as peças dos projetos devem conter a identificação, menção explícita do título do profissional e assinatura dos seus autores devidamente habilitados, bem como necessitam ser registradas Anotações de Responsabilidade Técnica e conter Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de todos os responsáveis que assinaram os projetos, conforme legislação vigente, sob pena de responsabilização.

**Subcláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA e seus profissionais se obrigam a preservar os direitos autorais dos titulares dos projetos recebidos para análise, em cumprimento ao Art. 17 da Lei n. 5.194/66

### **COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Décima Quinta** - Com a finalidade de harmonizar e compatibilizar TODAS as análises técnicas dos projetos específicos entre si, os serviços de fiscalização deverão ser coordenados por Arquiteto ou Engenheiro indicado pela contratada.

#### **São atribuições do Coordenador dos serviços:**

- a)** Coordenar todas as tarefas executadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, zelando pela integração, quando exigível, dos diversos projetos em análise, de forma a obter a perfeita harmonização entre os referidos projetos;
- b)** Atuar como representante da CONTRATADA, devendo, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, reunir-se com a CONTRATANTE em local e horário previamente agendado entre as partes para dialogar, trocar informações e ideias, além de prestar esclarecimentos sobre eventuais questões técnicas relacionadas às análises dos projetos;
- c)** Promover e facilitar as consultas e o fluxo de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA e entre os fiscais de cada projeto, sempre com o objetivo principal de garantir integração entre os diversos trabalhos em análise;
- d)** Apontar as eventuais ocorrências de interferências entre os diversos projetos analisados;
- e)** Consolidar em **relatório único** todas as análises dos projetos relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a interrelação entre eles;
- f)** Comunicar aos demais responsáveis técnicos o agendamento de reuniões com o CONTRATANTE, zelando pelo comparecimento daqueles que devam dela participar.

#### **Das reuniões:**

**Subcláusula Décima Sexta** - As reuniões serão presenciais ou por meio de videoconferência.

#### **Reuniões Presenciais:**

**Subcláusula Décima Sétima** - Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá participar de uma reunião presencial inicial, previamente ao início da execução do contrato, para discutir aspectos administrativos e a dinâmica da execução dos serviços.

**Subcláusula Décima Oitava** - Para discussão acerca de eventuais questões efetivamente relevantes associadas à fiscalização dos projetos, **estima-se mais 02 (duas) reuniões presenciais.**

**Subcláusula Décima Nona** - Para efeito do cálculo das despesas com reuniões presenciais, a Administração está prevendo:

**I** - que toda reunião contará com a presença de, no máximo, (02) dois representantes da CONTRATADA;

**II** - que toda reunião iniciará e terminará no mesmo dia, sendo devido 2,0 (duas diárias) para cada participante para cobrir também o deslocamento do dia anterior;

**III** - o preço referencial de uma passagem aérea com tarifa normal entre Brasília e Porto Velho.

**Subcláusula Vigésima** - O ressarcimento das despesas com deslocamentos dos profissionais (passagens, diárias) dar-se-á em razão de sua efetiva ocorrência. Nessa situação, não será devido caso a sede da CONTRATADA esteja localizada na praça de Porto Velho ou será ajustado à realidade do deslocamento. O adicional de deslocamento, calculado pelo valor estimado com despesas de traslados destinados e originados nos aeroportos envolvidos nas viagens, independem de comprovação.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Os deslocamentos em veículos próprios da empresa contratada serão indenizados pelo valor da passagem de transporte coletivo de passageiros (ônibus), categoria leito.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - Quando do pedido de ressarcimento das despesas a contratada deverá juntar os bilhetes/tickets de viagens, sob pena de indeferimento.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - Os valores indenizáveis serão acrescidos com os mesmos percentuais de BDI e tributos aplicados aos serviços de consultoria, de acordo com a proposta vencedora da contratada.

#### **Reuniões por meio de videoconferência:**

**Subcláusula Vigésima Quarta** - Sempre que necessário, CONTRATANTE ou CONTRATADA poderão convocar reuniões suplementares, sempre por meio de videoconferência.

**Subcláusula Vigésima Quinta** - As videoconferências serão operacionalizadas, preferencialmente, pelo ambiente **HANGOUT** do **GOOGLE**, devendo a contratada viabilizar o seu acesso à referida ferramenta.

**Subcláusula Vigésima Sexta** - Na situação de eventuais impedimentos técnicos para a realização das videoconferências no ambiente indicado, poderão - desde que acordado previamente pelas partes - ser utilizadas outras ferramentas de tecnologia que garantam a qualidade dos eventos.

#### **Regras gerais sobre as reuniões:**

**Subcláusula Vigésima Sétima** - Nas reuniões é obrigatória a presença do Coordenador dos serviços de fiscalização.

**Subcláusula Vigésima Oitava** - Todas as reuniões serão agendadas e acordadas previamente.

**Subcláusula Vigésima Nona** - Todas as reuniões serão registradas em ata, da qual constará, além de outros elementos, o nome de seus participantes, os encaminhamentos e deliberações sobre os temas discutidos.

**Subcláusula Trigésima** - Tratando-se de reunião por meio de videoconferência o evento será gravado pela CONTRATADA e enviado ao CONTRATANTE em meio digital.

**Subcláusula Trigésima Primeira** - Todas as reuniões serão secretariadas por um agente da CONTRATADA, responsável pelo envio da ata aos interessados.

**Subcláusula Trigésima Segunda** - Quando da apresentação dos relatórios a CONTRATADA deverá fazer referência às deliberações tomadas entre as partes nas reuniões realizadas, indicando as respectivas atas ou as datas das videoconferências.

**Subcláusula Trigésima Terceira** - Os relatórios produzidos pelo CONTRATANTE constituem uma obrigação independente e não serão considerados, sob qualquer justificativa, como reunião entre as partes.

#### **Da vedação de subcontratação:**

**Subcláusula Trigésima Quarta** - Pelas características dos serviços que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis técnicos indicados e habilitados legalmente, todos com vínculo com a empresa contratada, fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do contrato (art. 89 da IN TRE/RO nº 04/2008).

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

(Art. 57, § 1º e § 3º, Art. 65, II, "d", todos da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato terá a vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, compreendendo as providências iniciais, o período de execução e o prazo adicional de 90 (noventa) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato, podendo vir a ser prorrogado com fulcro no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O prazo total previsto de execução dos serviços será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, iniciado com eventuais demandas relacionadas ao projeto básico preliminar e se estenderá até a análise dos projetos executivos finais, de acordo com o cronograma contida no ANEXO V do Termo de Referência.

**Subcláusula Segunda** – Os prazos previstos para execução dos serviços de análise dos projetos foram extraídos do cronograma aprovado pela Administração e relacionados na Tabela 3 do Termo de Referência.

### **Notas importantes sobre os prazos de execução:**

**I** - Tratando-se de datas estimadas, o referido cronograma poderá sofrer alterações em suas datas de entrega, os quais serão comunicados formal e expressamente à CONTRATADA.

**II** - Tratando-se de pareceres ou estudos técnicos complementares para subsidiar as análises técnicas e legais das soluções apresentadas nos projetos, o prazo será definido pelo CONTRATANTE de acordo com a complexidade e extensão de cada tarefa e registrado expressamente em cada ordem de serviço expedida.

**III** - A CONTRATADA deverá cumprir fiel e rigorosamente os prazos no termo de referência e nas ordens de serviços, zelando para que sua conduta não retarde o cronograma previsto para a elaboração dos projetos. A prestação dos serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da CONTRATADA.

**IV** - Os prazos começam a ser contados a partir do recebimento dos arquivos digitais ou, eventualmente, dos projetos físicos enviados pelo CONTRATANTE e do recebimento da ordem de serviço.

**Subcláusula Terceira** – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente autuados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar a contratação.

**Subcláusula Quinta** – Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades, independente de eventuais prorrogações de prazo de execução.

**Subcláusula Sexta** – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

## DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor deste contrato é de **R\$ 127.720,50** (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, insumos, equipamentos utilizados, administração da atividade, despesas com reuniões presenciais, taxas de registro dos projetos no CREA/RO, tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Anual 2018 do TRE-RO, PROGRAMA DE TRABALHO: 02122057020GP0011, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-05, Nota de Empenho nº 2018NE000871, de 28/09/2018, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhado a seguir:

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA AGREGADA: APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

PLANO INTERNO: AOSA APOIO

NATUREZA DA DESPESA: 339039.05 - Serviços Técnicos Profissionais

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira** – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada: repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e acréscimo quantitativo do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 2) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**Subcláusula Terceira** – A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na anteriormente, observada a legislação que rege a matéria.

**Subcláusula Quarta** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**Subcláusula Quinta** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**Subcláusula Sexta** – A garantia será considerada extinta:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2) com o término da vigência do contrato.

**Subcláusula Sétima** – O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

### **DO PAGAMENTO**

**(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento à Contratada quanto aos serviços prestados será realizado por meio de ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, **em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de apresentação de cada nota fiscal/fatura e demais documentos previstos neste item e no caderno de especificações técnicas, devidamente certificada pela Gestão do Contrato, observando que:

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente, compreendendo o quantitativo de horas técnicas de consultoria e os valores das indenizações de despesas (diárias, adicional de deslocamento, passagens e taxas) **efetivamente** ocorridas no mês anterior.

**Subcláusula Segunda** – Para um efetivo controle da execução do Contrato, a contratada deverá apresentar faturas

separadas; uma para os serviços de horas técnicas e outra com os valores das despesas indenizáveis (taxas do CRE/RO e CAU/RO, diárias, adicional de deslocamento e passagens).

**Subcláusula Terceira** - Deverão integrar das faturas, apenas, os serviços para os quais foram expedidos **pareceres conclusivos - ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART's/RRT' - recebidos de forma definitiva pela Comissão de Fiscalização do Contrato.**

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos dos serviços estão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal:

**I** - De todos os estudos, análises, relatórios e pareceres exigidos no termo de referência, devidamente assinados pelos profissionais competentes;

**II** - Dos comprovantes de despesa com as taxas de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), quando exigíveis, emitidas pelo CREA-RO e/ou CAU/RO, conforme o caso;

**III** - Dos comprovantes das despesas indenizáveis, a saber: taxas do CRE/RO e CAU/RO e das passagens aéreas.

**Subcláusula Quinta** - O valor das despesas indenizáveis deverão ser acrescidas com os mesmos percentuais de BDI e tributos contratados para os serviços de consultoria;

**Subcláusula Sexta** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o disposto neste instrumento.

**Subcláusula Sétima** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Subcláusula Oitava** - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

**Subcláusula Nona** - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

**Subcláusula Décima** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula Décima Primeira** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

**Subcláusula Décima Segunda** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Terceira** - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** **(Art. 67 da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da **Seção de Manutenção Predial – SEMAP ou do titular de outra unidade do Tribunal que venha assumir as atribuições relacionadas a esta contratação, e a** fiscalização desta contratação será exercida pela **Equipe de Engenharia do TRE-RO registrada no CREA-RO**, ou pelos respectivos substitutos legal, na ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

**Subcláusula Primeira** - São atribuições do gestor, dentre outras atividades:

I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação e controle previstos nas normas de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, atuando de forma complementar ao fiscal do contrato, atuando de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionadas ao contrato que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

II - Proceder à imediata notificação à contratada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável, quando não fixado no próprio contrato, para sua correção;

III - Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada ao processo;

IV - Juntar no próprio processo, ou em outro relacionado especialmente aberto com este fim - quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação assim determinar - as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, as quais serão parte integrante do processo de contratação respectivo;

V - Exercer as atribuições de fiscal de documentação, realizando o controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, comercial e contábil;

VI - Dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à alteração contratual, ouvindo, quando necessário, o fiscal do contrato;

VII - Aplicar, se entender conveniente, de forma fundamentada, a pena de advertência e propor à autoridade superior a aplicação de outras penalidades, previstas no contrato;

VIII- Acompanhar todos os atos praticados pelo fiscal de execução, manifestando-se quando necessário;

IX - Solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal;

X - Praticar outros atos e prestar quaisquer informações afins a suas atribuições sempre que solicitadas pelo Secretário da SAOFC ou outra autoridade do Tribunal;

XI - Exercer as demais atribuições de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;

XII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**Subcláusula Segunda** - São atribuições do fiscal:

I - Emitir, a seu juízo, as ordens de serviço;

II - Acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se sobre as eventuais irregularidades;

III - Atestar a regularidade dos serviços prestados de acordo com o cumprimento das obrigações contratuais previstos no termo de referência;

IV - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar ajustes ou correções, cientificando o gestor do contrato;

V - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, por meio de nota técnica, e encaminhar a documentação ao Gestor do contrato, o qual remeterá à SAOFC, manifestando-se sobre o pagamento;

VI - Anotar de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, documentando os principais atos através de atas, informações, comunicados, correspondências, termos, relatórios, entre outros;

VII - Atuar de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionados à execução do objeto que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

VIII - Comunicar o gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IX - Comunicar à contratada, pela via mais célere, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados e comprovar o recebimento da comunicação pela contratada, cuja cópia

deverão ser juntadas no processo para ciência do gestor;

X - Exercer as demais atribuições de fiscal estabelecidas no art. 27 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**Subcláusula Terceira** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;
2. Emitir as ordens de serviços de acordo com o cronograma definido no Anexo V do Termo de Referência;
3. Enviar à CONTRATADA os projetos para análise e fiscalização, de acordo com as datas definidas no CRONOGRAMA firmado com a empresa contratada para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia - **ANEXO V do Termo de Referência**, o qual poderá sofrer pequenas ajustes no decorrer da execução dos serviços;
4. Formular consultas de viabilidade legal e técnica relacionados com questões que possam afetar o desenvolvimento dos respectivos projetos, definindo prazo de acordo com a complexidade e extensão de cada consulta, expressamente fixado em cada ordem de serviço expedida;
5. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, em local e horário previamente acertado entre as partes, para dialogar, trocar informações e ideias, além de prestar esclarecimentos sobre aspectos relacionados aos projetos sob fiscalização;
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta; Rejeitar os serviços, no caso de conterem inadequações ou forem apresentados desprovidos da verificação dos encargos previstos no caderno de especificações técnicas - Anexo I do termo de referência e das demais normas e legislações aplicáveis;
7. Manifestar-se, de forma conclusiva, acerca das análises e pareceres apresentado pela CONTRATADA;
8. Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato; Receber os serviços, através da Comissão de Gestão, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no contrato, no prazo previsto no cronograma, expedindo termo de recebimento definitivo e certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;
9. Realizar o PAGAMENTO à CONTRATADA pelos serviços prestados, nos moldes pactuados;
10. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
11. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
13. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
14. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
15. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São obrigações da CONTRATADA:

### **DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES E ACESSÓRIAS DA CONTRATADA:**

a) apresentar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato:**

a1) O Coordenador dos Serviços de Fiscalização, o qual deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato. Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo pelo menos um de telefonia fixa e 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o Coordenador da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo Coordenador da CONTRATADA. Os dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA por meio do endereço eletrônico [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br);

a2) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo pelo menos 01 (um) de telefonia fixa e 01 (um) Correio eletrônico para, independente do Coordenador dos Serviços, atuar como **responsável da empresa com poderes de decisão** para a contínua e necessária troca de informações, esclarecimentos e resoluções de questões administrativas incidentes que eventualmente surgirão da relação contratual;

b) Comprovar o **vínculo** entre a contratada e todos os responsáveis técnicos indicados em suas respectivas especialidades e com **formação plena**. **Nos termos definidos pelo SINAPI, considera-se profissional com formação plena aqueles que detenham mais de 4 (quatro) anos de experiência profissional, entendida como o tempo de inscrição no conselho profissional;**

b1) Caso o profissional indicado seja sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade; não sendo sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (**Acórdão TCU 800/08 - Plenário**).

c) apresentar, **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato:**

c1) garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

c2) licença dos softwares que serão utilizados para fiscalização dos projetos elaborados em plataforma BIM, em nome da própria CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pela fiscalização de cada especialidade;

c3) registro do contrato nos conselhos de classe;

d) comprovar, **caso sediada em outro Estado da Federação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato:**

d1) **VISTO provisório e registro do contrato junto ao CREA/RO**, comprovado por meio de Certidão de Registro / Quitação da empresa licitante no referido CREA, conforme Resolução CONFEA nº 336/89.

Observação: O descumprimento injustificado das obrigações descritas neste subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas no termo de referência respectivo e neste Contrato.

#### **DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital de licitação que ensejar a contratação;

**2.** Assim que notificada, através do mesmo endereço de e-mail utilizado para recebimento do link para assinatura do contrato, confirmar o recebimento das ordens de serviços;

**3.** Participar de reuniões presenciais com a Administração CONTRATANTE para tratar dos trabalhos de coordenação dos serviços de fiscalização e para discussão acerca de eventuais questões efetivamente relevantes associadas à fiscalização dos projetos e de reuniões por videoconferência quando agendas e acordadas pelas partes;

**4.** Fornecer relatórios à CONTRATADA contendo um resumo das definições ocorridas entre os membros da equipe de análise dos projetos, nos quais deverão constar todos os pontos relevantes discutidos e dirimidos no período relatado, medida adotada para garantir a perfeita comunicação entre as partes;

**5.** Dimensionar estrutura e equipes suficientes para a conclusão dos serviços a serem executados, nos prazos estabelecidos na Tabela 3 do Termo de Referência respectivo, para não gerar qualquer prejuízo à entrega de quaisquer produtos, devendo considerar que as atividades serão desenvolvidas de forma concomitante para todos os projetos;

**6.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

**7.** Em caso de substituição de qualquer dos profissionais inicialmente habilitados, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do substituto que deverá, no mínimo, atender os requisitos mínimos definidos no termo de referência;

**8.** Realizar as análises dos projetos enviados pelo CONTRATANTE, concluir acerca da adequação do projeto fiscalizado, registrando expressamente sua conformidade aos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações técnicas exigidas, registrar, de forma justificada, eventuais necessidades de adequações no projeto, detalhando, com fundamentação técnica, cada uma das adequações sugeridas, concluir acerca da adequação do projeto fiscalizado, registrando expressamente se ele contém todos os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações exigidas;

**9.** Harmonizar e compatibilizar, por meio do Coordenador/Gerente dos serviços de fiscalização indicado, TODAS as análises técnicas dos projetos específicos entre si;

**10.** Atender às orientações do CONTRATANTE e realizar, sem quaisquer ônus adicionais, as correções dos serviços rejeitados, no caso de conterem inadequações ou forem apresentados desprovidos da verificação dos encargos previstos no caderno de especificações técnicas - Anexo I do termo de referência e das demais normas e legislações aplicáveis;

**11.** Manter sigilo sobre **TODOS** os projetos recebidos para fiscalização. Para o cumprimento dessa obrigação a CONTRATADA deverá firmar ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE com todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos, anexo do futuro contrato e enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao CONTRATANTE;

**12.** Preservar os direitos autorais dos titulares dos projetos recebidos para análise em cumprimento ao Art. 17 da Lei 5.194/66;

**13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de

trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

**14.** Responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao TRE/RO ou a terceiros que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

**15.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, desde que não previstas como indenizáveis no contrato;

**16.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal mediante a apresentação de certidões negativas;

**17.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

**18.** Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**19.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

**20.** Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

**21.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado desta contratação, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);

**22.** Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da contratação para adimplemento de obrigação contratual;

**23.** Emitir e encaminhar à contratada nota fiscal dos serviços prestados, nos moldes contratados;

**24.** Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**25.** Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

**Subcláusula Única** - Pela natureza do objeto pretendido, que tem como produto final a produção de relatórios de fiscalização, está sendo exigido da futura contratada arquivos digitais para as entregas que envolvam tão somente o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o que dispensa material impresso, exceto quando se tratar de solicitações e entregas que devam ser dirigidos a órgãos e concessionárias, e mesmo assim apenas quando exigido por esses órgãos o material impresso. Entende-se que essa medida produzirá considerável economia de papel que seria utilizado nas impressões, haja vista que os arquivos, quando assinados digitalmente, também poderão ser juntados diretamente nos processos eletrônicos do Sistema SEI do TRE-RO.

## **DAS PENALIDADES**

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

**I** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentar o Coordenador dos Serviços de Fiscalização:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**II** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentar o responsável da empresa com poderes de decisão:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**III** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a garantia contratual:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**IV** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar as licenças dos softwares que serão utilizados para fiscalização dos projetos elaborados em plataforma BIM:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**V** - Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos após a assinatura do contrato para: **a)** comprovar o registro do contrato; **b)** comprovar, caso seja sediada em outro Estado da Federação, o visto do CREA-RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89 e **c)** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT dos serviços objeto do contrato:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**VI** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo de entrega de qualquer um dos pareceres, incidente sobre o valor do contrato:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

b) Até 5 dias corridos - multa de 1,0% (um por cento) ao dia;

c) Até 10 dias corridos - multa de 2% (dois por cento) ao dia;

d) Acima de 10 dias - multa de 3,0% (três por cento) ao dia, podendo ensejar a inexecução contratual;

e) Atraso recorrente na entrega de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, enseja aplicação duplicada dos percentuais das multas previstas para o primeiro atraso;

f) Mais de 2 atrasos em entregas de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, independentemente da quantidade de dias de atraso, pode ensejar a inexecução contratual.

**VII** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo concedido pela Comissão de Fiscalização para promover a correção de falhas, alterações ou adequações nos serviços de fiscalização entregues em desacordo com as especificações contratadas:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

b) Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

c) Até 10 (dez) dias de atraso: multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**VIII** - Descumprir, de forma injustificada, após notificação formal da Comissão de Gestão do Contrato, a obrigação de participar de reuniões ou de apresentar os os relatórios exigidos pelo contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de atraso, multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias: multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**IX** - Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, os responsáveis técnicos indicados pelos serviços ou não fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as informações do eventual substituto que deverá, no mínimo, atender aos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência:

- a) Até 2 (dois) dias de atraso, penalidade de advertência;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) dias de atraso, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- c) De 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- d) Mais de 10 (dez) dias de atraso poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**X** - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

**I** - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

**II** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

**III** - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

**V** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

**Subcláusula Terceira** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto 5.450/2005, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa.

**Subcláusula Quarta** - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no item 8.13.2 do termo de

referência.

**Subcláusula Quinta** - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

**Subcláusula Sexta** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

**Subcláusula Sétima** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

**Subcláusula Oitava** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Nona** - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**Subcláusula Décima** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

**Subcláusula Décima Primeira**- Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Décima Segunda**- Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Décima Terceira** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Quarta** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 - Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO - CAI2.

**Subcláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL** **(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção "Das Penalidades" deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta

contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Havendo alteração unilateral da contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - À execução do presente Contrato e aos casos omissos, além das disposições previstas no Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002, 5.194/1966, 9.610/1998 e 12.378/2010, nos Decretos Federais 5.450/2005, 2.271/1997, 3555/2000 e 7983/2013, na Resolução TSE 23.234/2010, na Instrução Normativa TRE/RO nº 004/2008, nas Instruções Normativas da SLTI/MPOG 01/2010 e 05/2017, nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nas Resoluções CONFEA 218/1973 e 1.048/2013, nos padrões definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT, nas normas internacionais e nas normas definidas no anexo I do Termo de Referência - "Caderno de Especificações Técnicas", elaborado com base no MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO - 1ª edição (aprovado pela Resolução 01/138- COSU- São Paulo, de 31.10.2011, do 138º Encontro do Conselho Superior- COSU do Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB) e, supletivamente, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Subcláusula Única** - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2018.

<b>Desembargador SANSÃO SALDANHA</b> Pelo CONTRATANTE	<b>LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA</b> Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

#### ANEXO I DO CONTRATO N. 22/2018

**TABELA 1 - RELAÇÃO DOS PROJETOS OBJETO DE FISCALIZAÇÃO**

01	Acústica e Sonorização
02	Arquitetura
03	Automação predial
04	Canteiro de obras
05	Segurança predial e televisão
06	Data center e cabeamento estruturado
07	Diagnostico ambiental
08	Drenagem
09	Elevadores
10	Estrutural
11	Fundações
12	GLP
13	Impermeabilização
14	Instalações elétricas
15	Instalações hidrossanitárias
16	Luminotécnico
17	Reuso de águas
18	Sistema condicionamento/exaustão de ar - SARC
19	Sistema de pânico e incêndio - SPIN
20	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA
21	Terraplanagem
22	Urbanização e paisagismo

## ANEXO II DO CONTRATO N. 22/2018

<b>TABELA 2 - ATIVIDADES</b>			
<b>DEMANDAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PRODUTOS/ENTREGA</b>	<b>PRAZOS</b>
PROJETOS BÁSICOS	Análise dos projetos, contendo fundamentação técnica, com indicação obrigatória das normas técnicas aplicáveis e legislação, de modo a verificar se estão em conformidade com o Caderno de Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos	<p>PARECER CONCLUSIVO sobre a conformidade dos projetos registrando expressamente no parecer se eles contêm todos os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações exigidas pelo Caderno de Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos públicos afins OU sugerir, de forma fundamentada tecnicamente, eventuais adequações nos projetos para atendimento dos encargos previamente definidos.</p> <p>Realizar a REANÁLISE dos projetos, na eventualidade de haver sugerido adequações na primeira análise, por meio de PARECER CONCLUSIVO</p>	De acordo com a Tabela 3 do TR.

	públicos afins.	contendo os mesmos elementos exigidos para a análise dos projetos. <b>Relatório único</b> , assinado pelo Coordenador dos serviços de fiscalização, contendo todas as análises dos projetos relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a inter-relação entre eles.	
PROJETOS EXECUTIVOS	Análise dos projetos, contendo fundamentação técnica, com indicação obrigatória das normas técnicas aplicáveis e legislação, de modo a verificar se estão em conformidade com o Caderno de Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos públicos afins.	PARECER CONCLUSIVO sobre a conformidade dos projetos registrando expressamente no parecer se eles contêm todos os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações exigidas pelo Caderno de Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos públicos afins OU sugerir, de forma fundamentada tecnicamente, eventuais adequações nos projetos para atendimento dos encargos previamente definidos. Realizar a REANÁLISE dos projetos, na eventualidade de haver sugerido adequações na primeira análise, por meio de PARECER CONCLUSIVO contendo os mesmos elementos exigidos para a primeira análise. <b>Relatório único</b> , assinado pelo Coordenador dos serviços de fiscalização, contendo todas as análises dos projetos relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a inter-relação entre eles.	De acordo com a Tabela 3 do TR.
QUESTÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AOS PROJETOS (1)	Análise das eventuais questões técnicas decorrentes e relacionadas à elaboração dos projetos, com indicação obrigatória das normas técnicas aplicáveis e legislação, de modo a verificar se elas podem ser integradas ou compatibilizadas com o Caderno de Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos públicos afins.	<b>PARECER CONCLUSIVO</b> sobre a questão complementar, registrando expressamente no parecer se a solução contém todos os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações e possa ser integrada ou compatibilizada com o Caderno de Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos públicos afins <b>OU</b> sugerir, de forma fundamentada tecnicamente, eventuais adequações na solução apresentada. Realizar a REANÁLISE da questão técnica, na eventualidade de haver sugerido adequações na primeira análise, por meio de PARECER CONCLUSIVO contendo os mesmos elementos exigidos para a primeira análise. <b>Relatório único</b> , assinado pelo Coordenador dos serviços de fiscalização, contendo todas as análises dos projetos relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a inter-relação entre eles, caso hajam.	Definido pelo CONTRATANTE de acordo com a complexidade e extensão de cada tarefa e registrado expressamente em cada ordem de serviço expedida.
		<b>PARECER CONCLUSIVO</b> sobre a conformidade dos projetos registrando expressamente no parecer se eles contêm todos os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações exigidas pelo Caderno de	

<p>ADEQUAÇÕES OU ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES DOS PROJETOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS (2)</p>	<p>Análise dos projetos, contendo fundamentação técnica, com indicação obrigatória das normas técnicas aplicáveis e legislação, de modo a verificar se estão em conformidade com o Caderno de Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos públicos afins.</p>	<p>Especificações Técnicas, normas e diretrizes das concessionárias e órgãos públicos afins OU sugerir, de forma fundamentada tecnicamente, eventuais adequações para atendimento dos encargos.</p> <p>Realizar a REANÁLISE dos projetos, na eventualidade de haver sugerido adequações na primeira análise, por meio de PARECER CONCLUSIVO contendo os mesmos elementos exigidos para a primeira análise.</p> <p><b>Relatório único</b>, assinado pelo Coordenador dos serviços de fiscalização, contendo todas as análises dos projetos relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a inter-relação entre eles.</p>	<p>Definido pelo CONTRATANTE de acordo com a complexidade e extensão de cada tarefa e registrado expressamente em cada ordem de serviço expedida.</p>
---	---	---	---

**NOTAS:**

(1) - Os pareceres complementares relacionados à elaboração dos projetos básicos ou executivos podem ser demandadas para subsidiar a Administração contratante quando à aceitação ou recusa de soluções técnicas constantes dos projetos e deve envolver todos seus aspectos, técnicos e normativos.

(2) - As adequações ou alterações supervenientes dos projetos básicos ou executivos, ocorridas após a aprovação desses documentos, podem decorrer da alteração de diretrizes para os projetos originadas na própria Administração ou em fatos de terceiros, principalmente de órgãos públicos.

**ANEXO III DO CONTRATO N. 22/2018**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, OBRIGAÇÃO DE SIGILO E PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS**

A CONTRATADA (qualificação) e seus profissionais adiante listados, se obrigam a manter sigilo sobre **TODOS** os projetos e documentos recebidos para fiscalização por força do Contrato Administrativo nº 22/2018 firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Por este termo, compromete-se a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. Não repassar as informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
3. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso que venha a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE dos serviços.

A CONTRATADA e seus profissionais se obrigam a preservar os direitos autorais dos titulares dos projetos recebidos para análise em cumprimento ao art. 17 da Lei 5.194/66.

Qualificação e assinatura do representante legal da CONTRATADA e dos profissionais indicados :

-----  
-----  
-----  
-----

Local e data...



---

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 01/10/2018, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 02/10/2018, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 02/10/2018, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0340789** e o código CRC **93CD7CC6**.